



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA REPAROU
UNESCO



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5958/2026

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra^a. Maria Lucimere Nunes Rodrigues, autorizado pela Lei nº. 4.871 de 18 de março de 2026.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra^a. MARIA LUCIMERE NUNES RODRIGUES**, brasileira, solteira, Monitora de Educação Especial, inscrita no CPF sob nº 514.xxx.xxx-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Monitor de Educação Especial para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital nº 4.000/2025 e Lei Municipal nº 4.871/2026.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 05, classe nº A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de **29 de abril de 2026**, conforme autorizado pela Lei nº 4.871, de 18 de março de 2026.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 28 de abril de 2026.


Sra. Maria Lucimere Nunes Rodrigues
Contratada


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA REPARADA
LIMPEZA E BEM-ESTAR



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 5.867/2025

Lei nº. 4.818, de 20 de agosto de 2025.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **Sra. MARIA LUCIMERE NUNES RODRIGUES**, brasileira, solteira, Agente Visitador do PIM, portadora da cédula de identidade nº4056378294/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 514.xxx.380-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve:

Considerando o requerimento do contratado anexo, onde solicita a rescisão do contrato na função de Agente Visitador para atuar no Programa Primeira Infância Melhor (PIM), fica assim rescindido o **Contrato de Serviço Temporário nº 5.867/2025, Lei nº. 4.818, de 20 de agosto de 2025**, extintos assim, todos os seus efeitos a contar de **16 de abril de 2026**, com respaldo legal na Cláusula Sexta do contrato original.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2026.

Marcelo Cordero Spode

Prefeito Municipal

Maria Lucimere Nunes Rodrigues.

Maria Lucimere Nunes Rodrigues

CONTRATADA